

De: Velloza & Girotto
Enviado em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2012 16:52
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 175 - 02 a 13 de janeiro de 2012



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 175
02 a 13 de janeiro de 2012

Principais Destaques

- Depósitos à Vista – Operações de Microcrédito
- IR/CSLL/PIS/Cofins – Retenção de Tributos
- ICMS – Operações interestaduais
- Informações Adicionais à IN SUREM n.º 19/2011

Legislação

- **Depósitos à Vista – Operações de Microcrédito**

O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos divulgou o procedimento para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista em operações de microcrédito e estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às mencionadas operações. Para fins de envio e consulta de informações, controle do cumprimento de exigibilidades, movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência e de multas por irregularidade na prestação das informações acerca do direcionamento de depósitos à vista para operações de microcrédito de que trata a Circular nº 3.566/2011, as instituições deverão observar os procedimentos desta norma.

Carta-Circular nº 3.530, publicada no Diário Oficial da União, 02/01/2012.

- **DCTF – Cancelamento de Multa**

A Secretaria da Receita Federal cancelou os lançamentos relativos às multas aplicadas pela entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de setembro/2011, desde que transmitidas até dia 27 de dezembro de 2011.

Ato Declaratório Executivo nº 1, publicado no Diário Oficial da União, 10/01/2012.

- **IR/CSLL/PIS/Cofins – Retenção de Tributos**

A Secretaria da Receita Federal dispôs sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Todas estas instituições ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do Imposto Sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o PIS/Pasep sobre o pagamento que efetuaram às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras. A Instrução ainda versa sobre: a) base de cálculo de alíquotas para retenção; b) hipóteses em que não haverá retenção; c) prazo de recolhimento; d) infrações e penalidades; e) tratamento dos valores retidos; f) operações com cartões de débito e crédito; g) documentos de cobrança que contenham código de barras; h) situações específicas das agências de viagens e turismo, seguros, telefone, propaganda e publicidade, consórcio, refeição-convênio, vale-transporte, vale-combustível, combustíveis, produtos farmacêuticos, bens imóveis, cooperativas e associações profissionais, serviços hospitalares e de saúde, planos privados de assistência à saúde e odontológica, aluguel de imóveis, pessoa jurídica sediada ou domiciliada no exterior e pessoa amparada por medida judicial.

Instrução Normativa nº 1.234, publicada no Diário Oficial da União, 12/01/2012.

Jurisprudência

• ICMS – Operações Interestaduais

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou no STF uma Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de Liminar, contra o artigo 11, da Lei nº 14.237/2008, do Estado do Ceará. Este dispositivo exige ICMS no Estado de destino em operações interestaduais destinadas a não contribuintes. Segundo a entidade, o artigo questionado dificulta a venda das indústrias situadas em outros Estados. “A indução à compra local, seja porque o produto é adquirido diretamente no exterior em importação, seja porque é revendido por estabelecimento comercial local, representa violação aos direitos constitucionais das indústrias” alega a CNI. A Confederação ainda pede concessão da liminar para suspender a eficácia do artigo 11. Ao final, solicita a procedência do pedido contido na Ação Direta, a fim que seja declarada a inconstitucionalidade, com efeitos retroativos, do dispositivo legal questionado. *Fonte: STF.*

News V&G

V&G na Imprensa

- Pagamento de Bônus aos Executivos de Instituições Financeiras. GloboNews, Programa Conta Corrente, 05/01/2012.

Entrevista com Dr. José Carlos Mota Vergueiro, Sócio Especialista em Direito Tributário e Trabalhista.

V&G Eventos

- No próximo dia 26/01/2012, o Dr. Leslie Amendolara, Consultor V&G, ministrará Curso sobre Garantias Contratuais.

Informações: 11- 2507-3538 / 2507-3539/ eventos.forumcebefi@uol.com.br / eventos@forumcebefi.com.br.

V&G News – Extra

- N° 150 – Refis – RJ: Lei n° 6.136 de 28/12/2011 – Estado do Rio de Janeiro.
- N° 151 – IN RFB n° 1.263/2012: Alterações na IN RFB n° 1.022/2010.

Informações Adicionais à IN SUREM n° 19/2011 – São Paulo/SP

Em 1° de janeiro entrou em vigor no Município de São Paulo a Instrução Normativa n° 19/11, editada pela Secretaria da Receita Municipal (SUREM), vinculada à Secretaria de Finanças (SF), prescrevendo nova sanção aos contribuintes obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) que estiverem inadimplentes em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como tratando da hipótese de responsabilidade tributária destinada aos tomadores de serviços de contribuintes em tais condições.

Nos termos da citada IN SF/SUREM n° 19/11, as pessoas jurídicas e condomínios edílios residenciais ou comerciais que deixarem de recolher o ISS por quatro meses consecutivos ou por seis meses alternados no interregno de um ano, ficarão impossibilitados de emitir a NFS-e até que ocorra a regularização dos débitos perante o fisco municipal.

A nova regra imposta pelo Município de São Paulo representa meio coercitivo para exigência de tributo, haja vista que o impeditivo à emissão de notas fiscais importa em obstrução à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, princípios estes consagrados, respectivamente, nos artigos 1°, inciso IV e 170, ambos da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal há muito afastou a adoção deste tipo de procedimento por parte do fisco nas três esferas, consolidando seu entendimento nas Súmulas n°s 70, 323 e 547, sendo, por isso, possível se concluir que, além de atentar contra princípios constitucionais, a IN SF/SUREM n° 19/11 contraria a jurisprudência da Suprema Corte sedimentada desde 1963, ocasião da aprovação da Súmula n° 70, destacando que os entes públicos dispõem de meios legítimos e adequados para a cobrança de dívida de sua titularidade, não sendo lícito fazê-lo por via oblíqua.

O recente normativo já foi objeto de questionamento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual proferiu decisão suspendendo a aplicação da referida norma, decisão esta que alcança apenas a empresa que promoveu a respectiva medida judicial. Outras decisões do Judiciário Paulista igualmente têm

afastado os efeitos da IN em função da sua reconhecida inconstitucionalidade.

A IN também tratou da hipótese de responsabilidade tributária prevista no artigo 7º, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.701/2003, dispondo que, na hipótese do prestador deixar de emitir a NFS-e em razão da suspensão de sua autorização para tanto, caberá ao tomador do serviço emitir a Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS), reter na fonte e recolher o ISS devido.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D. nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306